



Prezados Associados da APAPE – Associação Nacional de Empregados e Ex-Empregados das Empresas do Sistema Petrobras e Sucessoras, Participantes e Assistidos da Petros.

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES EM 20.12.2021

CONTRATO FENASPE E AFILIADAS

ATUALIZAÇÕES E INFORMAÇÃO SOBRE AUTORAS E AUTORES DAS AÇÕES.

1. 0006718-18.2009.4.01.3400

Partes: FENASPE, ASTAPE CAXIAS, SINDIPETRO RJ E SINDIPETRO LP

Origem: Ação ajuizada pelo Dr. Castagna Maia, patrocínio assumido pelo Dr. Vergara que o sucedeu na assessoria jurídica.

Local de Tramitação: 4ª VARA FEDERAL - DF

Objeto: Mandado de Segurança - Repactuação - Declarar nula a Portaria 2123 de 11/2008 da Diretoria de Análise Técnica da PREVIC que aprovou a mudança do RPB PPSP em 2008, permitindo os efeitos da repactuação. Trata-se de mandado de segurança que tinha por **objetivo impedir a aprovação da repactuação.**

Situação: Processo convertido em processo eletrônico: Aguarda julgamento da apelação da FENASPE, fizemos petição de impulsionamento em fevereiro de 2021. Vamos peticionar novamente.

2. 0023293-64.2018.8.19.0001

Partes: FENASPE, AEPET-RJ, APAPE-RJ, ASTAIPE-SP (SANTOS), APASPETRO-RN, ASPENE-SE E AAPESP-RS.

Origem: Ação ajuizada pelo Dr. Vergara

Local de Tramitação: TJRJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Objeto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ação Civil Pública visando ao refazimento do PED e sustação das contribuições extraordinárias.

Situação: No momento está **sobrestado**, aguardando julgamento dos IRDRs (*Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Ocorre quando existem muitas ações idênticas, ou seja, e **demandas repetitivas** nos juizados para julgamento de recursos em Segunda Instância.*) instaurados no TJ RJ sobre a matéria.

2.1. AGRAVOS E DEMAIS DESDOBRAMENTOS PROCESSUAIS DO PROCESSO 0023293-64.2018.8.19.0001 (recursos e medidas vinculados à ação do PED)

Origem: Ação ajuizada pelo Dr. Vergara

2.1.1 – AGRAVOS

A - 0025940-35.2018.8.19.0000, 0014896-19.2018.8.19.0000,

0019337-43.2018.8.19.0000

Partes: FENASPE E ASSOCIAÇÕES a ela AFILIADAS (AEPET-RJ, APAPE-RJ, ASTAIPE-SP (SANTOS), APASPETRO-RN, ASPENE-SE e AAPESP-RS), PETROS e PETROBRAS.

Local de Tramitação: TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Agravos - agravos de instrumento interpostos pelas partes acima listadas em face da decisão da Juíza de Primeiro Grau que deferiu, liminarmente, a suspensão de cobranças extraordinárias promovidas pela Petros, **apenas aos associados que residem no Rio de Janeiro.**

Situação: Processos decididos em conjunto. Deferida (*concedida*) a redução das contribuições extraordinárias, fixando-as na ordem de 50% para todos os associados das autoras em âmbito nacional.

Atualmente, **a decisão apenas suspendeu temporariamente os efeitos de liminar concedida pelo TJRJ (a liminar não foi cassada).** Isso, por força da decisão monocrática do presidente do Superior Tribunal de Justiça, proferida na SLS 2507.



Não obstante, nos autos dos referidos agravos, interpuseram as agravadas (Petros e Petrobras), Recursos Especiais e Extraordinários, já contrarrazoados (apresentando defesa) pela FENASPE e demais Associações a ela filiadas e coautoras).

Em 22.07.2019 os Recursos Especiais da Petrobrás e da Petros e Recurso Extraordinário da Petros **foram denegados** (*não aceitos*) com base na Súmula 735 do STF – Supremo Tribunal Federal.

Ato contínuo, interpuseram a Petros e a Petrobras Agravos ao STJ – Superior Tribunal de Justiça- e Agravos Internos ao TJ RJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - contra a referida decisão (a decisão que negou seguimento aos recursos é híbrida e, portanto, cabem ambos os tipos de agravo).

O agravo ao STJ interposto pela Petrobras não foi conhecido (*não aceito*) naquela corte em março de 2020, razão pela qual, ela interpôs A g r a v o Interno e cujo provimento **foi igualmente negado**.

Então, tivemos vitória

Situação atual: Aguarda julgamento do Agravo Interno interposto pela Petrobras no processo 0025940-35.2018.8.19.0000

Ainda pendem de julgamento os recursos interpostos nos Agravos da Petros (0014896-19.2018.8.19.0000).

O Agravo da Petrobras (0019337-43.2018.8.19.0000) foi rejeitado e a **decisão transitou em julgado** (não cabe mais recurso).

B - 0019323-25.2019.8.19.0000

Parte: PETROBRAS

Objeto: Agravo de Instrumento (*recurso judicial que tem o intuito de fazer com que os tribunais provoquem a revisão de suas próprias decisões*) interposto pela PETROBRAS em face da decisão que ampliou os efeitos da liminar para além da listagem dos associados das autoras, juntada originalmente com a petição inicial e contra a decisão que determinou a remessa dos autos principais para a vara empresarial.



Situação: Recurso da Petrobrás **desprovido** (*negado*). Além disso, negado, também, provimento aos Embargos Declaratórios (*são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer contradição ou omissão ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado*) interpostos pela Petrobras, em face da decisão que negou provimento ao recurso. Em razão disso, interpôs a Petrobras Recurso Especial e Extraordinário (*quando ocorre efeito suspensivo positivo é para sustar efeitos imediatamente*), cujo seguimento foi negado em 13.10.2020. Insatisfeita com o resultado do julgamento, ela interpôs Agravo Regimental (*também chamado de agravo interno, sendo este o nome adotado pelo novo CPC no art. 994, inciso III, é um recurso judicial que tem o intuito de fazer com que os tribunais provoquem a revisão de suas próprias decisões*).

Apresentamos contrarrazões em 07.04.2021 e o Órgão Especial (O Órgão Especial é composto por desembargadores, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, além dos ocupantes do Corpo Diretivo) **negou provimento ao recurso da Petrobras.**

Aguardamos julgamento do Agravo no STJ – Superior Tribunal de Justiça.

Resultado – Obtivemos vitória, ou seja: **o recurso da PETROBRÁS foi rejeitado** no Órgão Especial e está aguardando julgamento do agravo no STJ.

C - 0007067-50.2019.8.19.0000

Partes: PETROBRAS

Local de Tramitação: TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Agravo de Instrumento interposto pela PETROBRAS contra decisão que, em AÇÃO CIVIL PÚBLICA, indeferiu o pedido do ingresso da Autarquia Federal **PREVIC** - Superintendência Nacional de Previdência Complementar, nos autos da AÇÃO.

Situação: Negado provimento ao recurso. Os Embargos Declaratórios (*são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer contradição ou omissão*



ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado) aforados pela Petrobras foram rejeitados.

Petrobras interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, cujo seguimento **foi negado** em 17.01.2020. Ato contínuo, **foi negado provimento** ao Agravo em Recurso Especial interposto em face desta decisão. Desta decisão, aguardamos julgamento do Agravo Interno no STJ.

Situação atual: Tivemos vitória e aguardamos resultado do recurso da Petrobras pendente de julgamento do Agravo Interno no STJ.

D - 0027510-22.2019.8.19.0000

Partes: FENASPE (AEPET-RJ, APAPE-RJ, ASTAIPE-SP (SANTOS), APASPETRO-RN, ASPENE-SE E AAPESP-RS)

Local de Tramitação: TJRJ

Objeto: Agravo de instrumento interposto pela FENASPE contra a decisão que determinou a remessa dos autos principais para a vara empresarial.

Situação: Recurso das Associações **conhecido e provido por unanimidade, mantendo a competência da 11ª Vara Cível. Findo.**

Tivemos vitória – resultado atual: **conhecido e provido (aprovado) o recurso da FENASPE.**

E - 0059232-11.2018.8.19.0000

Partes: PETROBRAS

Local de Tramitação: TJRJ

Objeto: Agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS, em face da decisão favorável às Associações que ampliou os efeitos da liminar para além da listagem juntada originalmente com petição inicial. Com isso, poderemos **apresentar novas listagens de novos** Associados das Autoras da Ação.



Situação: Negado provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Petrobras em face da decisão que negou provimento ao recurso.

Insatisfeita com a decisão, em 22.06.2020 interpôs a Petrobras Recurso Especial e Recurso Extraordinário cujo seguimento foi negado. Ato contínuo, interpôs a agravante Agravo em RESP (é um meio utilizado para contestar, perante o Superior Tribunal de Justiça -STJ, uma decisão proferida por um Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal, desde que a decisão recorrida contrarie um tratado ou lei federal, ou ainda lhes negando vigência; julgue válido um ato de governo local contestado) e Agravo em REX (é protocolado, no prazo de 15 dias (não tem preparo), no próprio tribunal a quo – Tribunal de Justiça - TJ, para que o presidente do TJ intime a outra parte para as contrarrazões, remetendo ao STJ ou STF, a depender do recurso, sem que faça a admissibilidade no momento.). Determinada a remessa dos autos aos Tribunais Superiores para julgamento.

Tivemos Vitória – Resultado atual: recursos da PETROBRÁS **rejeitados** – com recurso aos Tribunais Superiores para julgamento.

F- 0007172-27.2019.8.19.0000

Partes: PETROS

Local de Tramitação: TJRJ

Objeto: Agravo de Instrumento interposto pela Petros contra decisão que, em ACP – Ação Civil Pública, **indeferiu o ingresso** nos autos da Autarquia Federal – PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Situação: Negado provimento ao recurso pela Câmara de Recursos. Negado provimento aos Embargos Declaratórios aforados pela Petros, em face do referido acórdão. Assim sendo, a Petros interpôs Recurso Especial (*quando ocorre efeito suspensivo positivo é para sustar efeitos imediatamente*) e Recurso Extraordinário (*é uma ferramenta processual, utilizada para recorrer ao STJ se as decisões judiciais realizadas dentro do processo estão em conformidade com a lei vigente e com a jurisprudência*), **cujo seguimento foi negado**. Interpôs, ato contínuo, Agravo em Recurso Especial. Aguardamos os Julgamentos.



Tivemos vitória – O recurso da Petros **foi rejeitado**. Cabendo recurso aos Tribunais Superiores.

G - 0043491-57.2020.8.19.0000

Partes: FENASPE (AEPET-RJ, APAPE-RJ, ASTAIPE-SP (SANTOS), APASPETRO-RN, ASPENE-SE E AAPESP-RS)

Local de Tramitação: TJ RJ

Objeto: Agravo de Instrumento interposto em face da decisão da Juíza de Primeiro Grau que indeferiu a tutela de urgência para fazer suspender a cobrança dos valores retroativos que deixaram de ser pagos por conta da liminar.

Situação: Agravo **desprovido** (*negado*). O Tribunal entendeu que a matéria deve ser resolvida na SLS 2507.

A matéria está, portanto, sendo discutida, também, nos autos da SLS 2507 (*para se ter a melhor solução para a controvérsia trazida ao Tribunal*), dependendo do julgamento de Agravo Interno da FENASPE e outras.

2. SLS 2507/RJ (2019/0101695-7)

Partes: PETROS X FENASPE – AEPET, APAPE, ASATAPE RJ, APASPETRO-RN, AAPESP RS –I, ASPENE SE, ASTAIPE SP (Santos).

Local de Tramitação: STJ

Objeto: Suspensão de Liminar e Sentença - Sustar os efeitos da decisão que determinou o recolhimento de contribuições extraordinárias em 50% nos autos do Agravo 0025940-35.2018.8.19.0000.

Situação: Em decisão monocrática foi determinada a suspensão dos efeitos da liminar deferida nos autos do agravo 0025940- 35.2018.8.19.0000 (autos que deferem a redução das contribuições extraordinárias, fixando-as na ordem de 50%).

Fizemos Agravo contra a referida decisão. Aguarda julgamento. Importa ainda informar que no dia 25.09.2019 o Presidente do STJ estendeu a suspensão da liminar para todos os demais casos com liminares referentes à cobrança de



contribuições extraordinárias para o PED- Plano de Equacionamento, com base no que dispõe o “*parágrafo 8º do artigo 4º da Lei 8437/92: § 8º - As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original*”.

O conteúdo dessa última decisão ensejou vários agravos das partes interessadas, retardando o julgamento do nosso recurso.

Situação atual: Agravo Interno da FENASPE aguarda julgamento pela Corte Especial (formada pelos 20 Ministros mais antigos do STJ).

2.1. – Tutela de Urgência na SLS 2507 – Cobrança retroativa.

Partes: FUNDAÇÃO PETROS x FENASPE – AEPET, APAPE, ASTAPE RJ, APASPETRO-RN, AAPESP RS, ASPENE SE, ASTAIPE SP (Santos).

Local de Tramitação: STJ

Objeto: Pedido de tutela de urgência (decisão liminar) para impedir a cobrança das contribuições extras retroativas, sustentando que a eficácia da decisão suspensória da liminar opera efeitos apenas prospectivos e não retroativos.

Situação: O Presidente do STJ indeferiu a tutela de urgência. Fizemos Embargos Declaratórios (são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer contradição ou omissão ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado), em face desta decisão cujo provimento foi negado. Em 05.04.2021 fizemos Agravo Interno. Esta está dependendo de despacho do Juiz de admissibilidade e julgamento.

Situação Atual: Agravo Interno da FENASPE aguarda julgamento pela Corte Especial do STJ.

2.2. IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Ocorre quando existem muitas ações idênticas, ou seja, em demandas repetitivas nos juizados para julgamento de recursos em Segunda Instância) 0040251-31.2018.8.19.0000 - 0026581 -23.2018.8.19.0000.



Objeto: **Amicus Curiae** em IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) - Fixar tese sobre a legalidade do Plano de Equacionamento (PED) proposto pela Petros e suas patrocinadoras.

Partes: FENASPE E OUTRAS (AEPET – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS-RJ)

Local de Tramitação: TJRJ

Situação: **Admitido o pedido** de ingresso da FENASPE e AEPET na qualidade de amici curiae.

Em setembro/2020 foi determinada a suspensão do processo para aguardar o julgamento da SLS 2507.

Situação atual: Processo sobrestado (*suspensão*) até o julgamento do Agravo Interno na SLS 2507.

3. 0025837-91.2011.4.01.3400

Partes: APAPE

Local de Tramitação: TRF 1º REGIÃO – DF

Objeto: **Mandado de Segurança** - Suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros PQU, conforme se vê do pedido abaixo transcrito:

Origem: Ação ajuizada pelo Dr. Castagna Maia, patrocínio assumido pelo Dr. Vergara que o sucedeu na assessoria jurídica.

Situação: Aguarda julgamento da Apelação da APAPE contra a decisão que reconheceu a sua ilegitimidade para a causa. Redistribuído ao Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão, concluso desde fevereiro de 2019. Em 18.06.2020 determinada a migração para PJE (processos físicos para meio eletrônico) Fizemos petição de impulsionamento em fevereiro /2021, estando os autos **conclusos para julgamento** desde 19.04.2021.



4. 0031848-39.2011.4.01.3400

Parte: APAPE

Local de Tramitação: TRF 1º REGIÃO – DF

Objeto: Mandado de Segurança - Suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros Copesul.

Origem: Ação ajuizada pelo Dr. Castagna Maia, patrocínio assumido pelo Dr. Vergara que o sucedeu na assessoria jurídica.

Situação: Aguarda julgamento da Apelação da APAPE contra a decisão que reconheceu a sua ilegitimidade para a causa. Redistribuído ao Desembargador João Batista Moreira, concluso desde maio de 2018. Em 24.06.2020 determinada a migração para PJE. Há Mandado de Segurança mais adiantado, sobre a mesma matéria impetrado pela AAPEC- RS, também por mim patrocinado.

Fizemos petição de impulsionamento em fevereiro de 2021.

5. 0047917-83.2010.4.01.3400

Parte: FENASPE

Local de Tramitação: 4º VARA FEDERAL – DF

Origem: Ação ajuizada pelo Dr. Castagna Maia, patrocínio assumido pelo Dr. Vergara que o sucedeu na assessoria jurídica.

Objeto: Mandado de Segurança - Sustar a Portaria Nº644 de 24-08-2010 Publicada no DOU em 26-08-2010 do Diretor de Análise Técnica da PREVIC que homologou alteração de RPB PPSP que possibilitou a implementação do BPO.

Situação: Em 05.05.2017, sentença improcedente. Aguarda julgamento da apelação da FENASPE. Conclusos desde 14.01.2020. Em 20.06.2020 determinada a migração para PJE (processos físicos para meio eletrônico. Fizemos petição de impulsionamento em fevereiro/2021 e vamos peticionar novamente.



6. 0049448-39.2012.4.01.3400

Partes: FENASPE, ASTAPE-RJ (CAXIAS), ASTAIPE-SP (SANTOS), APAPE, AEPET, AEPET-BA, ASPENE-SE

Local de Tramitação: 22º VARA FEDERAL – DF

Origem: Ação ajuizada e patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: Mandado de Segurança – Preventivo - Impedir que a PREVIC aprove a proposta da Petros para separação das massas de repactuados e não repactuados, com fim de promover a cisão do PPSP, conforme se vê do pedido abaixo transcrito:

Situação: O Juiz da Vara entendeu que ainda não havia prejuízo aos participantes pelo fato de que a PREVIC ainda não aprovou a separação de massas. Assim, extinguiu o Mandado de Segurança por falta de interesse, esclarecendo que se houver prejuízo os participantes podem buscar a reparação oportunamente. Acontece que nosso **Mandado de Segurança** era **PREVENTIVO**, ou seja, visava justamente a prevenir a ocorrência de danos. Por isso **interpusemos apelação** que ainda não foi julgada.

Peticionamos após a homologação da separação de massas pela Previc pedindo a conversão do mandado de segurança em mandado definitivo. Aguarda julgamento da apelação da Fenaspes desde maio de 2018. Em 17.06.2020 determinada a migração para PJE (*processos físicos para meio eletrônico*).

Fizemos petição de impulsionamento em fevereiro/2021, **vamos peticionar novamente.**

7 - 0049698-40.2018.8.19.0001

Partes: AEXAP-RJ

Local de Tramitação: TJ RJ

Origem: Ação ajuizada e patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: ACP - Ação Civil Pública visando ao refazimento do PED e sustação das contribuições extraordinárias, conforme se vê do pedido abaixo transcrito:



Situação: Em decisão monocrática foi **negado provimento a apelação interposta** pela parte autora em razão da decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

Interpusemos Embargos Declaratórios (são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer contradição ou omissão ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado), cujo provimento **foi negado**. Por entendermos que a decisão era novamente omissa, **interpusemos novos embargos**, cujo provimento **foi negado**. Assim sendo, em 02.06.2020 **interpusemos Agravo Interno** (é o meio de impugnação das decisões monocráticas proferidas pelo relator em Tribunal) cujo provimento **foi negado**. **Fizemos embargos declaratórios** cujo provimento **foi igualmente negado**. Por essa razão, **fizemos Recurso Especial e Extraordinário** (quando ocorre efeito suspensivo positivo é para sustar efeitos imediatamente) cujo **seguimento foi negado** em decisão híbrida.

Em 14.05.2021 **fizemos Agravo Interno e Agravo para os Tribunais Superiores**. Foi determinada a intimação das rés para contrarrazões ao Agravo Interno, o que foi cumprido em 19.07.2021.

No dia 13.12.2021 o Órgão Especial do TJRJ **negou provimento ao Agravo Interno em Recurso Extraordinário**. Corre prazo para embargos. Após, aguarda Remessa aos Tribunais Superiores (já determinado – irá ao STJ e STF).

Em estudo a possibilidade de reversão via ação anulatória.

8. 0062009-63.2018.8.19.0001

Partes: PETROS (Pedido de Intervenção de Terceiros): FENASPE - AEPET – APAPE –, ASTAPE – RJ (CAXIAS), APASPETRO-RN – AAPESP RS, ASPENE-SE, ASTAÍPE SP (Santos).

Local de Tramitação: 20º VARA CÍVEL

Origem: Ação ajuizada e patrocinada pelo Dr. Vergara



Objeto: Ação Ordinária - Condenação da Petrobras a fazer aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o PPSP - Plano Petros Sistema Petrobrás.

Situação: Reconhecida a conexão com o processo 0248686- 75.2016.8.19.0001 (Ação de Cobrança FENASPE e Outras x PETROBRAS), conforme despacho abaixo transcrito:

“Nos termos do artigo 55 do CPC - Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. O §3º da mesma norma preceitua que serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles. No caso concreto, há conexão desta ação onde ora se profere decisão com a ação n. 0248686-75.2016.8.19.0001 que tramita na 41ª Vara Cível, encontrando-se aquele juízo prevento. Mesmo que se entenda não haver conexão, haveria risco real de decisões conflitantes ou contraditórias. Desta feita, determino a baixa deste processo e remessa ao juízo da 41ª vara cível”.

A referida decisão **foi revogada em 09/05/2019**. Pedimos o sobrestamento (adiamento) do feito ou ao menos a admissão das Associações como terceiras interessadas na qualidade de **assistentes litisconsorciais**, o que **foi indeferido**. Ato contínuo, **interpusemos Embargos Declaratórios** (são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer contradição ou omissão ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado).

Situação: Aguarda julgamento dos Embargos. Fizemos petição de impulsionamento em 26.02.2021.

Autos conclusos, para apreciação dos nossos embargos pelo Juízo.

9 - 0078168-47.2019.8.19.0001

Partes: FENASPE

Local de Tramitação: TJ RJ



Objeto: ACP - Ação Civil Pública - **Afastamento do limite de idade** para gozo de benefício imposto **aos participantes e assistidos do Grupo 78/79,**

Origem: Ação ajuizada pelo Dr. Castagna Maia, patrocínio assumido pelo Dr. Vergara.

Objeto: Desistimos da ação em razão de que os fundamentos da inicial estavam ultrapassados pela atual jurisprudência do STJ. Aguarda homologação da desistência.

Importante destacar que no dia 05.10.2021 foi feita uma petição conjunta com Petros para que fosse homologada a desistência e extinto o processo sem julgamento do mérito, pois a Fundação concordou com a desistência. A Petrobrás também concordou com a desistência. **Aguarda homologação.**

10. 0083060-71.2015.4.02.5101

Partes: AEPET

Local de Tramitação: TRF – 2ª REGIÃO

Origem: Ação ajuizada e patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: Ação Ordinária - Diferenças de FGTS - Ação do Recálculo do FGTS pelo INPC,

Situação: Negado provimento a apelação da AEPET. Interpusemos Embargos Declaratórios são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer contradição ou omissão ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado) em face desta decisão e cujo provimento foi negado. Interpusemos Recurso Especial e Recurso Extraordinário, cujo seguimento **foi negado.**

Antes do julgamento do Agravo, o Presidente do TRF- Tribunal Regional Federal determinou o sobrestamento do feito em razão da determinação do STF na **ADI 5090** (ADI - *Ação Direta de Inconstitucionalidade é ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contrária a Constituição Federal*) que poderá ser julgada em 13.05.2021. **Processo suspenso.**



11. 0085040-53.2015.4.02.5101

Parte: APAPE-RJ

Local de Tramitação: TRF – Tribunal Regional da 2ª REGIÃO

Origem: Ação ajuizada e patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: **Ação Ordinária** - Diferenças de FGTS - Ação do Recálculo do FGTS pelo INPC, conforme se vê do pedido abaixo transcrito:

Situação: **Negado provimento a apelação da APAPE.** Ato contínuo, interpusemos Embargos cujo **provimento foi negado**. Em seguida, fizemos Recurso Especial e Extraordinário, cujo seguimento **foi negado**. Interpusemos Agravo em Recurso Especial e Extraordinário. Ato contínuo, o Presidente do TRF determinou o sobrestamento do feito em razão da determinação do STF na **ADI 5090** que poderá ser julgada em 13.05.2021. **Processo suspenso.**

12. 0247034-86.2017.8.19.0001

Partes: FENASPE (AEPET-RJ, APAPE-RJ, ASTAIPE-SP (SANTOS), APASPETRO-RN, ASPENE-SE e AAPESP-RS)

Local de Tramitação: TJ RJ

Origem: Ação ajuizada e patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: **ACP - Ação Civil Pública** visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da Petrobrás Distribuidora S.A sua cota-parte nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás Distribuidora S.A a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás.

Situação: Ação ajuizada dia 22.09.2017 em nome da FENASPE (AEPET-RJ, APAPE-RJ, ASTAIPE-SP (SANTOS), APASPETRO-RN, ASPENE-SE e AAPESP-RS)



Após ampla discussão sobre o responsável pela apresentação dos documentos necessários para elaboração da perícia, foram acolhidos os embargos declaratórios das associações quanto ao particular, razão pela qual tornou-se a Petros a responsável por fornecer os documentos solicitados pelo expert (*perito designado pelo Juiz*). Todavia, a Petros interpôs novo agravo contra a referida decisão. Apresentamos contrarrazões em 01.07.2021. Após a interposição do referido agravo, em 31.05.2021, o juízo de primeiro grau determinou a **suspensão do processo**. A referida decisão foi objeto de embargos declaratórios cujo provimento **foi negado** no dia 06.07.2021. Fizemos um pedido e reconsideração no dia 04.08.2021, **o Juízo se retratou** e o referido **pedido foi acolhido**, ou seja:

A PETROS DEVERÁ JUNTAR A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA SOB PENA DE CONFISSÃO, CONFORME SE VÊ NO DESPACHO ABAIXO:

“vistos, etc. Na esteira da pertinente cota ministerial de fls. 4.841/4.848, considerando o requerimento de 180 dias da ré para apresentar os documentos necessários à realização da prova pericial, a partir de 20/04/2021 (fls. 4.657.4651), bem como o não deferimento de efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 0036343- 58.2021.8.19.0000, determino que a parte ré providencie a imediata juntada aos autos dos documentos relacionados a todas as condenações trabalhistas sofridas pela Petros em caráter solidário com a ré Petrobrás Distribuidora S.A nas quais ambas tenham sido condenadas e apenas a Petros tenha arcado com a condenação, em 15 dias.

Prazo de 15 dias. Caso não apresente os documentos solicitados pelo perito considerarei como corretos o que apresentar a parte autora e que o perito poderia dirimir e não poderá alegar qualquer cerceamento de defesa face a esta inércia. Portanto bem ciente o patrono do réu sem prejuízo deste, intime a parte ré por mandado eletrônico ou carta AR com cópia deste despacho para conhecimento do seu teor”.

Os referidos documentos já foram juntados aos autos pela Petros. Corre prazo para manifestação acerca dos mesmos a vencer após o recesso. Após será encaminhado para a perícia.



13. 0248686-75.2016.8.19.0001

Partes: FENASPE, AEPET, APAPE, ASTAPE-RJ (CAXIAS), ASTAIBE-SP (SANTOS)

Local de Tramitação: TJ RJ

Origem: Ação ajuizada e patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: ACP - **Ação Civil Pública** visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da Petrobrás sua cota-parte nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás, conforme se ve do pedido abaixo transcrito:

Situação: **Negado provimento** a apelação interposta pelas autoras em face da decisão que extinguiu o processo sem julgamento de mérito. Ato contínuo, interpusemos embargos declaratórios, cujo **provimento foi negado**. Assim sendo, em 02.06.2020 interpusemos Agravo Interno cujo provimento **foi negado**. Fizemos recurso Especial e Extraordinário cujo seguimento **foi negado**. Fizemos Agravo interno e Agravo aos Tribunais Superiores (decisão híbrida). Determinada a intimação das rés para contrarrazões, o que foi cumprido. Em 13.12.21 o Órgão Especial do TJRJ **negou provimento ao Agravo Interno** em Recurso Extraordinário. Corre prazo para Embargos. Após, aguarda remessa aos Tribunais Superiores (já determinado – irá ao STJ e STF).

14. 0306955-15.2013.8.19.0001

Parte: AEPET

Local de Tramitação: TJRJ - 20ª VARA CÍVEL

Origem: Ação ajuizada e patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: **Ação Coletiva** - Afastamento Limite de Contribuição dos Pós-82.

Situação Atual: Processo em fase instrutória, ainda sem sentença. Juiz indeferiu a produção de prova pericial, recorremos, a decisão foi mantida. Há recurso de



Agravo no STJ. Sobrestado o processo até o trânsito em julgado da decisão do agravo no STJ.

Caso em estudo da viabilidade de agilização do andamento processual sem realização de perícia. Matéria de direito.

14.1. AGRAVO DO PROCESSO 0306955-15.2013.8.19.0001

a. 0022776-28.2019.8.19.0000

Partes: AEPET

Local de Tramitação: TJ RJ

Origem: Ação ajuizada e patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: AGRAVO - Interposto em face da decisão que indefere a produção da prova pericial.

Situação: Aguarda julgamento de Agravo no STJ. Quando resolvido processo seguirá andamento para finalização da fase probatória e prolação da sentença.

15 - 418675-84.2013.8.19.0001

Parte: APAPE

Local de Tramitação: TJRJ 22ª VARA CÍVEL

Origem: Ação ajuizada e patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: ACP - Ação Civil Pública - Eliminação do limite de contribuição para os participantes da Petros do Grupo Pós- 82

Situação: Neste processo foi **provida a apelação da Apape** para anular a sentença e foi determinado o retorno dos autos à Vara de Origem para novo julgamento. Desta decisão que acatou a apelação da FENASPE houve Recurso Especial e Extraordinário da Petros que **foi denegado** e, em face disso, ela aforou Agravo, cujo **provimento foi negado** no STJ. Ato contínuo, a Petros interpôs agravo interno, cujo provimento também **foi negado**. Rejeitados os embargos declaratórios aforados



pela Petros em face desta última decisão. Insatisfeita, interpôs a Re RECURSO EXTRAORDINARIO, cujo **seguimento foi negado** no dia 27.09.2021.

Situação atual: Tivemos Vitória – SENTENÇA ANULADA – Autos baixados em 10/12/2021. Conclusos para novo julgamento.

16. 0422342-78.2013.8.19.0001

Partes: AEPET, SINDIPETRO LP, SINDIPETRO PAMA, SINDIPETRO SJC, SINDIPETRO AL e SINDIPETRO RJ

Local de Tramitação: TJRJ 4ª VARA CÍVEL

Origem: Ação ajuizada pelo Dr. Castagna Maia, patrocínio assumido pelo Dr. Vergara que o sucedeu na assessoria jurídica.

Objeto: ACP - **Ação Civil Pública** -Obrigiar a PETROBRAS a permitir que 20.000 novos empregados das empresas do Sistema Petrobras, obrigados a aceitar o Plano Petros 2 quando tinham direito ao Plano Petros BD, possam optar pelo melhor.

Situação: Autos remetidos para à 3ª Promotoria de Tutela Coletiva da Cidadania para parecer. Em paralelo, salientamos que ainda não foram julgados os embargos declaratórios interpostos em face da decisão que determinou o pagamento de honorários periciais.

Após o julgamento, faremos agravo, se mantida a referida petição e apresentaremos quesitos. Em tempo: Determinada, equivocadamente, a suspensão do processo em razão dos IRDR relativos ao Plano de Equacionamento de 2015, matéria estranha ao processo.

Fizemos embargos declaratórios. Aguarda julgamento.

17. AGRAVO DO PROCESSO 0422342-78.2013.8.19.0001

a. 0059263-31.2018.8.19.0000

Partes: PETROS

Local de Tramitação: TJ RJ

APAPE – Associação Nacional de Empregados e ex-Empregados das Empresas do Sistema Petrobras e Sucessoras, Participantes e Assistidos da Petros
Av. Treze de Maio, 23 -sala 537- Centro- Rio e Janeiro/RJ – CEP 20031.902
[Tel:\(21\) 2215-3243](tel:(21)2215-3243) – 2240-2511 e (21) 98487-8500

E-mail adm@apape.org.br



Origem: Ação ajuizada pelo Dr. Castagna Maia, patrocínio assumido pelo Dr. Vergara que o sucedeu na assessoria jurídica.

Objeto: Agravo da Petros contra decisão que rejeitou a preliminar de litispendência bem como o requerimento de chamamento ao processo de todas as patrocinadoras do PPSP para compor o polo passivo, dentre outras questões.

Recurso **não provido**. Ato contínuo, a Petros interpôs, respectivamente, Recurso Especial e Extraordinário e cujo **seguimento foi negado**. Após, a Petros interpôs Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário, em peça única, razão pela qual os mesmos **não foram conhecidos**. A Petros, interpôs Embargos Declaratórios contra a referida decisão, cujo provimento **foi negado**.

Autos baixados em maio de 2020

Tivemos vitória: Rejeitados os Agravos da PETROS.

18 - 1435837

Partes: AMICUS CURIAE - FENASPE E OUTRAS (APAPE, ASTAPE RJ e AEPET)

Local de Tramitação: STJ.

Origem: atuação de *amici curiae* patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Bannrisul de Seguridade Social contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que determinou a revisão de proventos de previdência privada fechada pela aplicação das regras do Regulamento vigente na data da adesão do autor. Processo julgado. Fixada a seguinte tese: “O regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar é aquele vigente no momento da implementação das condições de elegibilidade, haja vista a natureza civil e estatutária, e não o da data da adesão, assegurado o direito acumulado”

Situação: Em 20.10.2020 fizemos Recurso Extraordinário cujo seguimento foi negado. Fizemos Agravo. Aguarda julgamento. Pauta marcada para 02/02/2022.



20 - 1312736

Parte: AMICUS CURIAE – FENASPE

Local de Tramitação: STJ.

Origem: atuação – tentativa de ingresso como *amici curiae* **indeferida.**

Situação: Em acompanhamento pelo Dr. Vergara

Objeto: Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Banrisul e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que reconheceu a inclusão de horas extras reconhecidas judicialmente na base de cálculo de benefício de previdência privada. O Recurso constitui TEMA 955 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

“Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista.”

Transitado em Julgado em 28/03/2019.

21- 44011.001625/2020-97

Partes: FENASPE e APAPE

Local de Tramitação: PREVIC

Origem: Recurso Administrativo patrocinado pelo Dr. Vergara

Objeto: Recurso Administrativo contra a Portaria 342 da PREVIC

(aprovação do novo Plano com exigência de retirada do Inciso VIII do Artigo 48)

Situação: Em 15.05.2020 interpusemos recurso administrativo contra a PORTARIA nº 342 que aprovou as ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS -

Repactuados. Em Dez/2020 **foi negado provimento** ao Recurso. Fizemos Embargos Declaratórios cujo provimento **foi negado**. Todavia, como a nova versão do regulamento ainda preservou o artigo 48, IX, não há o que discutir no momento.



22 - 44011.001624/2020-42

Partes: FENASPE E APAPE

Local de Tramitação: PREVIC

Origem: Recurso Administrativo patrocinado pelo Dr. Vergara

Objeto: Recurso Administrativo contra a Portaria 342 da PREVIC (aprovação do novo Plano com exigência de retirada do Inciso VIII do Artigo 48).

Situação: Em 15.05.2020 interpusemos recurso administrativo contra a PORTARIA nº 341 que aprovou as ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS- **Não Repactuados**, CNPB no 1970.0001-47, administrado pela Petros. Em dezembro de 2020 **foi negado provimento** ao Recurso. Fizemos Embargos Declaratórios cujo provimento **foi negado**.

Todavia, como a nova versão do regulamento ainda preservou o artigo 48, IX, não há o que discutir no momento.

23 - 0263959-55.2020.8.19.0001

Partes: APAPE

Local de Tramitação: TJRJ

Origem: Ação patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: **Interpelação da Petros** para que inclua na massa segregada Pré-70 os participantes Pré-70 da BR Distribuidora, hoje VIBRA – **Repactuantes / Não-Repactuantes**.

“Diante do exposto, a fim de preservar os direitos de seus associados requer a APAPE a intimação da Fundação INTERPELADA e das Patrocinadoras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás S.A e Petrobras Distribuidora S.A, a fim de que as mesmas no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva intimação, sob pena de ficarem constituídas em mora, na forma do artigo 397 do Código Civil, cumpram suas



obrigações contratuais e retifiquem imediatamente a condição dos associados relacionados nas listagens anexas em seus registros e assentamentos de modo a incluí-los no grupo denominado Pré-70 e, por consequência, abstenham-se de efetuar a cobrança de contribuições extraordinárias para a cobertura do déficit do Plano Petros Petrobrás S.A (PED 2015), incluindo-os na submassa Pre-70 do Plano Petros Petrobrás, sob pena de ser ajuizada a respectiva ação ordinária para cumprimento da obrigação de fazer cumulada com o ressarcimento dos danos causados aos participantes, inclusive danos emergentes e lucros cessantes pela cobrança de contribuições indevidas, e com a responsabilização civil, administrativa e criminal correspondentes pelo grave descumprimento contratual.”

Situação: Determinada a intimação da Petros em 02.07.21, o que foi cumprido.

INTERPELAÇÃO BEM SUCEDIDA.

ARQUIVADO EM 09/08/2021

24 - 0069184-06.2021.8.19.0001

Partes: FENASPE, AEPET, APAPE, ASTAPE-RJ (CAXIAS), APASPETRO-RN, AAPESP- RS.

Local de Tramitação: TJRJ

Origem: Ação patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: CAUTELAR ADESÃO PP3 – (medidas contra o PP3 findaram por serem desnecessárias).

Situação: Desistimos da ação. **Homologada a desistência em 13/05/2021.**

25 – 0021857-68.2021.8.19.0000 (Mandado de Segurança na CAUTELAR 0069184-06.2021.8.19.0001)

PARTES: FENASPE, AEPET, APAPE, ASTAPE-RJ (CAXIAS), APASPETRO-RN, AAPESP- RS.

Local de Tramitação: TJ RJ

APAPE – Associação Nacional de Empregados e ex-Empregados das Empresas do Sistema Petrobras e Sucessoras, Participantes e Assistidos da Petros
Av. Treze de Maio, 23 -sala 537- Centro- Rio e Janeiro/RJ – CEP 20031.902
[Tel:\(21\) 2215-3243](tel:(21) 2215-3243) – 2240-2511 e (21) 98487-8500

E-mail adm@apape.org.br



Origem: Mandado de Segurança patrocinado pelo Dr. Vergara

Objeto: Adesão ao PP3 - Irregularidades

Situação: Desistimos da medida em função da alteração do quadro fático apontado nos autos, uma vez que a Petros elasteceu o prazo de adesão ao PP3 para 30.04.2021. **Desistência já homologada.**

26 - 0100168-95.2021.5.01.0074

Parte: AEXAP-RJ

Local de Tramitação: 74ª Vara do Trabalho - RJ

Objeto: PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRICAO – INDENIZACAO EQUACIONAMENTO – Má-gestão do Fundo Mútuo pela Petros.

PLEITO DECLARATÓRIO: (a) a declaração da reponsabilidade objetiva das patrocinadoras pelos atos lesivos que causaram prejuízo ao Fundo de Pensão em razão do descumprimento dos artigos 25 da Lei Complementar 108 de 2001 e 42 da Lei Complementar 109 de 2001 combinados com o artigo 37, parágrafo 6º da CFRB de 1988;

PLEITO CONDENATÓRIOS: (a) condenação definitiva de todas as rés à recompem as reservas matemáticas dos associados vinculados à entidade requerente por meio de aporte à Petros, em nome dos associados, dos valores que deixaram de compor as referidas reservas por conta dos prejuízos decorrentes dos atos lesivos cometidos por seus representantes, devidamente descritos na fundamentação, e igualmente, (b) ao pagamento da indenização por danos materiais causados aos associados vinculados à associação requerente, em valores equivalentes àqueles que estão sendo objeto de cobrança a título de contribuição extraordinária (rubricas “CONTRIB. EXTRAORDINÁRIA PPSP2015”, “CONTRIB.EXTRAORDINÁRIA PPSP 2018 e “PARCELAMENTO DEB PED PPSP 2015) em homenagem ao princípio da restituição integral consagrado nos artigos 402 e 944 do Código Civil ou, (c) sucessivamente, no mínimo, em indenização equivalente a 60% (sessenta por cento) por cento das referidas contribuições, na hipótese de se entender que as reclamadas não seriam responsáveis pela integralidade do



resultado deficitário do plano de pensão, enquanto perdurar o prejuízo, tudo a ser apurado em liquidação de sentença em compatibilidade com a extensão do dano causado, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei.

Situação: Aguarda julgamento do Recurso Ordinário da AEXAP. Incluído na pauta virtual do dia 07.12.21. Todavia, por se tratar de pauta virtual, apresentamos impugnação. Aguarda inclusão em pauta presencial ou tele-presencial.

27 - 0000143-47.2021.5.10.0002

Partes: FENASPE e outras (AEPET –, APAPE –ASTAPE-RJ (CAXIAS) –, APASPETRO-RN – AAPESP RS - ASTAPE-BA – ABRASPET-BA (SALVADOR))

Local de Tramitação: 2ª Vara do Trabalho – BSB

Objeto: Ação de Indenização referente aos PED – equacionamento dos PPSPs. - Ação indenizatória contra a **PETROBRÁS e a Petrobras Distribuidora (hoje VIBRA)**, por responsabilidade objetiva no dano decorrente da configuração do déficit, por atos omissivos e comissivos das patrocinadoras empregadoras.

Situação: Sentença declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito). Fizemos **Recurso Ordinário** em 03.11.2021.

Aguardamos julgamento.

28 - 0170221-76.2021.8.19.0001

PARTE: APAPE

Objeto: Interpelação Judicial das patrocinadoras Petrobrás e Petrobrás Distribuidora (VIBRA), Petros e seus dirigentes, para darem cumprimento à alteração estatutária aprovada pela ata 443 no sentido da realização de eleição direta para os cargos da Diretoria Executiva de modo a assegurar a efetiva participação dos participantes e assistidos nas instâncias decisórias da entidade, conforme se vê:

APAPE – Associação Nacional de Empregados e ex-Empregados das Empresas do Sistema Petrobras e Sucessoras, Participantes e Assistidos da Petros
Av. Treze de Maio, 23 -sala 537- Centro- Rio e Janeiro/RJ – CEP 20031.902
[Tel:\(21\) 2215-3243](tel:(21)2215-3243) – 2240-2511 e (21) 98487-8500

E-mail adm@apape.org.br



Situação: Aguarda efetiva interpelação, em atenção ao despacho abaixo:

“15/09/2021- Descrição: Interpele-se como requerido. Após, devolva-se, na forma estabelecida no art. 729 do CPC. Na hipótese da inércia da parte interessada por prazo superior a dez dias, remetam-se ao arquivo.”

29 - 0000091-62.2021.5.17.0000

Partes: FENASPE – APAPE e Outras

Local de Tramitação: TRT- Tribunal Regional do Trabalho - ES

Objeto: Ingresso amicus curiae em IDR competência material da justiça do trabalho para o julgamento de ação indenizatória movida contra a patrocinadora por conta de lesão ao fundo.

PETROS - tramita no TRT do Espírito Santo

Situação: Admitido o IRDR (*Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Ocorre quando existem muitas ações idênticas, ou seja, e demandas repetitivas nos juizados para julgamento de recursos em Segunda Instância*) ingresso da FENASPE e APAPE como Amici Curiae. Em 05 de agosto de 2021 fizemos manifestação e juntamos documentos.

Encaminhada à **Corte de Uniformização de Jurisprudência.**

Aguarda julgamento.

31 - 5097850-62.2021.4.02.5101

Partes: AEPET - APAPE, ASTAPE RJ (CAXIAS) x UNIAO FEDERAL

Local de Tramitação: Justiça Federal - RJ

Objeto: Ação de Restituição de Indébito - IR sobre contribuições extraordinárias para a Petros (PED).

Situação: Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela.

Promovemos a réplica e indicamos provas a produzir.

Aguardamos decisão.

APAPE – Associação Nacional de Empregados e ex-Empregados das Empresas do Sistema Petrobras e Sucessoras, Participantes e Assistidos da Petros
Av. Treze de Maio, 23 -sala 537- Centro- Rio e Janeiro/RJ – CEP 20031.902
[Tel:\(21\) 2215-3243](tel:(21)2215-3243) – 2240-2511 e (21) 98487-8500

E-mail adm@apape.org.br



Interpusemos Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu a antecipação de tutela e **aguardamos o julgamento.**

32 - 40.2021.4.04.7100

Partes: AAPESP-RS X UNIÃO

Local de Tramitação: Justiça Federal - RS

Objeto: Ação de Restituição de Indébito - IR sobre contribuições extraordinárias da Petros (PED).

Situação: Determinada a citação da união. Pedido de tutela de urgência ainda não foi apreciado.

Apresentamos réplica. Conclusos para apreciação da liminar pelo Juízo.

DIRETORIA EXECUTIVA DA APAPE
<https://apapeparticipantes.blogspot.com>
www.apape.org.br

APAPE – Associação Nacional de Empregados e ex-Empregados das Empresas do
Sistema Petrobras e Sucessoras, Participantes e Assistidos da Petros
Av. Treze de Maio, 23 -sala 537- Centro- Rio e Janeiro/RJ – CEP 20031.902
[Tel:\(21\) 2215-3243](tel:(21)2215-3243) – 2240-2511 e (21) 98487-8500

E-mail adm@apape.org.br